



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1269

Súmula : Regulamenta o art. 3º da Lei nº 591/83.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a escriturar os imóveis aos comodatários residentes no loteamento Jardim Planalto, situado no Bairro Rio Bonito.

Art. 2º - Os comodatários de que trata o artigo anterior deverão comprovar a posse do imóvel conforme determina o artigo 3º da Lei nº 591/83.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 22 de
dezembro de 1994.


FELIPE LUCAS
Prefeito Municipal